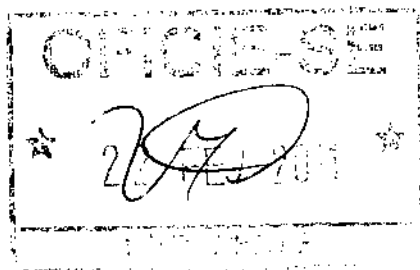


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
21º GV



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00139/2011

Considerando que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em atendimento a Lei nº 15.098 de 05 de janeiro de 2010 que obriga o Poder Executivo Municipal a disponibilizar no site oficial da Prefeitura, relatório de áreas contaminadas existentes no Município de São Paulo, divulgou o seu primeiro relatório;

Considerando que em cumprimento ao artigo 2º do referido diploma legal, o relatório deveria informar endereço circunstanciado da área, grupos de contaminantes encontrados, procedimentos e medidas de intervenção adotados para remediação e classificação da área contaminada;

Considerando que do exame do relatório publicado, percebe-se a ausência de procedimentos e medidas de intervenção adotados para remediação das áreas, além de outros elementos não previstos na Lei, mas relevantes para a prestação do serviço público de informação;

em conformidade com o inciso XV do art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, **requeiro** a expedição de ofício ao Secretário do Verde e Meio Ambiente, Senhor Eduardo Jorge, para que forneça informações concernentes a inclusão no referido relatório dos seguintes elementos:

- Qual o critério de definição de áreas consideradas sob o gerenciamento da Secretaria do Verde e Meio Ambiente da Cidade de São Paulo?
- Qual o prazo definido pela Secretaria para inclusão no site da definição do estágio de remediação das áreas contaminadas constantes do relatório?
- Qual o prazo definido pela Secretaria para inclusão no site da denominação do responsável pela remediação da área?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
21º GV

- É possível disponibilizar no site, o valor despendido pelo responsável para remediar uma área contaminada?
- É possível disponibilizar no site, o nome do responsável pelo passivo ambiental, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 14 da Lei 6938/1981?
- É possível disponibilizar no site a denominação do órgão responsável pelo gerenciamento público das áreas contaminadas em São Paulo e seus respectivos telefones e endereços eletrônicos de atendimento?
- É possível disponibilizar no site, a divulgação dos diplomas legais vigentes sobre o tema?
- É possível disponibilizar no site, uma campanha de educação ambiental com divulgação das atitudes da população para prevenir a geração de áreas industriais contaminadas?

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2010.

Ítalo Cardoso

Vereador

srm/srm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 0386/2011

São Paulo, 02 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica do Requerimento RDS 0139/2011, de iniciativa do Vereador Ítalo Cardoso, solicitando informações junto à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Gilberto Kassab,
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/wdg.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RDS 0139/2011

TID _____

-----Cópia autêntica. "CONSIDERANDO que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, em atendimento à Lei nº 15.098 de 05 de janeiro de 2010, que obriga o Poder Executivo Municipal a disponibilizar no site oficial da Prefeitura relatório de áreas contaminadas existentes no Município de São Paulo, divulgou o seu primeiro relatório; CONSIDERANDO que, em cumprimento ao artigo 2º do referido diploma legal, o relatório deveria informar endereço circunstanciado de área, grupos de contaminantes encontrados, procedimentos e medidas de intervenção adotados para remediação e classificação da área contaminada; CONSIDERANDO que, do exame do relatório publicado percebe-se a ausência de procedimentos e medidas de intervenção adotados para remediação das áreas, além de outros elementos não previstos na lei, mas relevantes para a prestação do serviço público de informação. REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente que forneça as seguintes informações concernentes à inclusão no referido relatório dos seguintes elementos: 1) Qual o critério de definição de áreas consideradas sob gerenciamento da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Cidade de São Paulo? 2) Qual o prazo definido pela Secretaria para inclusão no site da definição do estágio de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

remediação das áreas contaminadas constantes do relatório? 3) Qual o prazo definido pela Secretaria para inclusão no site da denominação do responsável pela remediação da área? 4) É possível disponibilizar no site, o valor despendido pelo responsável para remediar uma área contaminada? É possível disponibilizar no site o nome do responsável pelo passivo ambiental, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 6938/1981? 5) É possível disponibilizar no site a denominação do órgão responsável pelo gerenciamento público das áreas contaminadas em São Paulo e seus respectivos telefones e endereços eletrônicos de atendimento? 6) É possível disponibilizar no site a divulgação dos diplomas legais vigentes sobre o tema? 7) É possível disponibilizar no site uma campanha de educação ambiental com divulgação das atitudes da população para prevenir a geração de áreas industriais contaminadas?

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011. (a) **ÍTALO CARDOSO**.

OFICIE-SE, 22-02-2011. (a) Netinho de Paula." Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

, extraí esta cópia fielmente do original. São

Paulo, 28 de fevereiro de 2011. Confere:

Rafael Nascimento Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

João Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-